



SESSÃO TEMÁTICA Nº 04 - DIÁLOGOS ENTRE O CAMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO: DESAFIOS DEMOCRÁTICOS EM TEMPOS DE REDEFINIÇÕES POLÍTICAS

Formulação de leis de enfrentamento à violência contra a mulher: como o combate à "ideologia de gênero" aparece no processo legislativo?

**Olívia Landi Corrales Guaranha/EAESP-FGV
Marta Ferreira Santos Farah/EAESP-FGV**

Resumo:

O trabalho explora a produção legislativa federal em torno da violência contra as mulheres, refletindo sobre a atual supressão da palavra “gênero” de textos legislativos. Para isso, analisa quatro projetos de lei em que essa questão se apresentou: o PL 8305/2014 (transformado na Lei do Feminicídio), o PL 1369/2019 (transformado na Lei nº 14.132/2021, que criminaliza a perseguição), o PL 477/2015 (que tinha o objetivo de retirar a palavra “gênero” da Lei Maria da Penha) e o PL 598/2019 (cujo objetivo é a inclusão do tema da prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica). Os quatro projetos endereçam o problema da violência contra as mulheres e, em sua proposição e discussão, alteraram “gênero” por outras expressões como “sexo feminino” ou “mulher”. O conceito de gênero é objeto de discussão no âmbito das teorias feministas – com diferentes interpretações e, sobretudo, com o questionamento de suas limitações para apreender desigualdades entre mulheres –, mas continua sendo uma referência central para estudos feministas. No entanto, nas últimas décadas, campanhas contra o que defensores de uma agenda conservadora no campo dos costumes denominam “ideologia de gênero” têm ganhado espaço no Brasil. Essas campanhas se desenvolvem a partir dos anos 90 e, ao longo dos anos, ampliaram sua base de apoio, ganhando espaço nos poderes legislativos das diferentes esferas federativas na década de 2010. As eleições de 2018, que elegeram Jair Bolsonaro, – cujo discurso inclui a pauta anti-gênero –, também ampliaram o número de deputados federais da “direita radical” no Congresso Nacional e consolidaram a presença

desse discurso no governo federal. Nesse contexto, as discussões em torno das políticas para as mulheres continuam na agenda legislativa, mas num contexto de disputa de significados com a perspectiva feminista – para a qual a discussão sobre gênero é central.

Palavras-chave:

violência contra as mulheres. processo legislativo. "ideologia de gênero".

INTRODUÇÃO

Joan Scott, historiadora feminista conhecida por trabalhar com o conceito de gênero em suas análises, relata, em seu artigo “Os Usos e Abusos do Gênero” (2012), que acreditava que o conceito havia perdido a força radical que tinha quando foi incorporado pelo movimento feminista nos anos 70. Para a autora, a palavra parecia já compor um vocabulário comum até que movimentações conservadoras ocorridas na França demonstraram o contrário. O termo foi objeto de grande discussão no país em 2011 após um material didático sobre biologia humana, aprovado pelo Ministério da Educação francês, mobilizar, em seção chamada “Tornar-se homem ou mulher”, o termo gênero (SCOTT, 2012; HUSSON, 2013).

Segundo Husson (2013), esse material estimulou a reação de setores conservadores que se colocavam contra a disseminação nas escolas do que chamavam de “teoria de gênero”. Protestos similares ocorreram em 2012 na França, quando estava em discussão um projeto para permitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Os manifestantes afirmavam que o “casamento para todos” significava “teoria de gênero para todos”¹ (HUSSON, 2013).

Protestos como esses ocorreram em outros países da Europa e da América Latina, entre eles o Brasil (CORRÊA, PATTERNOTE & KUHAR, 2018). Em 2017, por exemplo, manifestantes conservadores protestaram contra a vinda de Judith Butler para o evento “Os Fins da Democracia”, realizado em São Paulo² (SILVA, 2017). Pesquisas também indicam que o discurso contrário à “ideologia de gênero” se faz presente nos espaços institucionais, como no Congresso Nacional. Machado (2018) e Lacerda (2016) mapearam a ascensão desse movimento no Congresso e perceberam que o termo começa a ser empregado por volta de 2003, se difundindo na década de 2010.

No Brasil, o termo gênero foi cristalizado na Lei Maria da Penha, marco legislativo no enfrentamento à violência contra as mulheres e que, segundo levantamento feito pelo IBOPE, era uma das leis mais conhecidas do país dois anos depois de sua promulgação (IBOPE/THEMIS, 2008). No entanto, apesar de institucionalizado, o uso do gênero também não era pacífico por aqui e a oposição à “ideologia de gênero” parece ser uma forma de resistência às conquistas de direitos por populações LGBTQI+, mulheres e outras minorias nas últimas décadas (MISKOLCI & CAMPANA, 2017; LACERDA, 2016)

Nos últimos anos, projetos de lei sobre o tema violência doméstica e/ou que visam alterar a Lei Maria da Penha têm proliferado no Congresso Nacional (MATOS; BRITO & PASINATO,

¹ No original: “‘mariage pour tous’ = théorie du gender pour tous” (HUSSON, 2013, p. 49).

² Segundo pesquisa realizada com os manifestantes contrários à palestra de Judith Butler, a maioria era contrária à “ideologia de gênero”, que era associada ao comunismo. Os manifestantes também eram a favor do movimento “Escola sem Partido” (SILVA, 2017).

2020). Concomitante ao desenvolvimento do movimento de oposição à “ideologia de gênero” dentro do legislativo federal, a excessiva proposição nesse campo pode colocar em risco uma importante política com perspectiva de gênero.

Por isso, o objetivo deste trabalho é explorar a produção legislativa federal em torno da violência contra as mulheres, analisando a ocorrência do termo gênero nos textos legislativos na segunda metade do século XX (2010-2021). A escolha deste período advém do acúmulo da literatura sobre o tema, que estabelece este como o período em que o movimento anti-gênero cresceu dentro do legislativo federal. Portanto, seria possível apreender, na produção legislativa, concepções e ideias em disputa sobre a violência contra as mulheres – em termos de diagnóstico do problema e de propostas de políticas – e, de forma indireta, sobre as relações entre homens e mulheres.

O trabalho deriva da pesquisa de mestrado “Disputas legislativas e escolhas políticas para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres: um estudo sobre a formulação de políticas públicas pela Câmara dos Deputados” realizada no âmbito do Curso de Mestrado em Administração Pública e Governo da EAESP-FGV. A pesquisa teve caráter qualitativo e analisou uma amostra de 239 projetos de lei sobre a violência doméstica contra a mulher entre 1989-2020. Constatou-se nesta pesquisa que, a partir de 2015, o termo gênero começa a ser suprimido de textos legislativos nos projetos sobre violência doméstica (GUARANHA, 2021).

Para este texto, realizamos um estudo de casos múltiplos (STAKE, 1998): a partir dos projetos levantados para a dissertação de mestrado, destacamos quatro projetos de lei em que a supressão do termo “gênero” foi parte do processo legislativo, seja em debates, seja na proposição original. A discussão deste artigo não se propõe a representar a totalidade de projetos sobre o tema da violência ou todos aqueles em que houve supressão ou discordância em torno do termo “gênero”, mas os quatro projetos escolhidos ajudam a explorar esse debate, pois atravessam três Legislaturas – da 54ª até a 56ª –, sendo escolhidos por terem ganhado algum destaque quando foram debatidos ou aprovados no Congresso, ajudando a explorar a evolução dessas discussões dentro do Congresso.

SEXO E GÊNERO NA TEORIA FEMINISTA

As categorias sexo e gênero são essenciais para a teoria feminista e começam a ser elaboradas a partir das movimentações da segunda onda do feminismo. Segundo Mathieu, “[d]e modo geral, opomos o sexo, que é biológico, ao gênero [...], que é social” (MATHIEU, 2009, p. 222). Tanto o movimento quanto a teoria feminista questionam o “determinismo biológico”, que se origina na dicotomia entre natureza e cultura e que estaria na base da diferenciação de papéis

e atributos femininos e masculino. Ao questionar a naturalização das diferenças sexuais, o feminismo passou a adotar, nos anos 70, o conceito de gênero, que destaca a construção social do feminino e do masculino: o sexo estaria ligado à biologia, o gênero à cultura³ (HARAWAY, 2004, p. 216).

Segundo Matos (2008), apesar do pensamento feminista não ser uniforme, a sua base comum está na tentativa de explicitar as relações de dominação e opressão entre homens e mulheres na sociedade. Nesse contexto, o conceito de gênero abre “espaço analítico para se questionar as próprias categorias de homem e de masculino, bem como de mulher e de feminino”, bem como foi utilizado para “substituir a categoria analítica dos ‘estudos de mulher’ ou os ‘estudos feministas’” com o objetivo de explicitar a subordinação feminina e oferecer suporte na busca da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres (MATOS, 2008, p. 337).

O conceito de gênero consolida a dimensão social das diferenças entre homens e mulheres e demarca que, para além das diferenças biológicas, homens e mulheres possuem diferentes papéis sociais a eles impostos (OKIN, 2008; RAGO, 1998). Dessa forma, a categoria surge para rejeitar a naturalização do fundamento biológico das diferenças entre homens e mulheres, sendo, ainda, uma categoria relacional sobre os papéis sociais de cada um. O seu uso permitiu a abertura de novos campos de estudo e ajudou a inscrever as mulheres na história e na política, considerando-se que esses eram campos delineados a partir de um sujeito universal masculino, invisibilizando as múltiplas vivências femininas, em especial, o trabalho e a esfera domésticos (SCOTT, 1995; RAGO, 1998; OKIN, 2008).

Nos anos 90, Scott propõe um conceito de gênero a partir de duas proposições: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p. 86).

Enquanto elemento constitutivo de relações sociais, o gênero é construído a partir de (i) símbolos culturais; (ii) conceitos normativos utilizados na interpretação desses mesmos símbolos (que resultam de disputas, como os reunidos em doutrinas jurídicas e políticas); (iii) parentesco, economia e organização política; e, por fim, (iv) identidades subjetivas (SCOTT, 1995).

Para além dessas quatro dimensões, o gênero também é um campo dentro do qual o poder é exercido:

O gênero, então, fornece um meio de decodificar o significado e de compreender as complexas conexões entre várias formas de interação humana.

³ Por volta dos anos 90, desenvolve-se, ainda, a teoria *queer* que questiona o binarismo presente na lógica ocidental e que opõe o masculino ao feminino, o homossexual ao heterossexual. Essa perspectiva entende que o próprio sexo é social e culturalmente construído e critica a teoria feminista sobre o gênero, visto que essa mantém intactos esses binarismos (LOURO, 2001; SCOTT, 2012).

Quando os/as historiadores/as buscam encontrar as maneiras pelas quais o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e as formas particulares e contextualmente específicas pelas quais **a política constrói o gênero e o gênero constrói a política**. (SCOTT, 1995, p. 89, grifo nosso)

Em trabalho mais recente, escrito como resposta a protestos contra o uso do termo “gênero” em material didático na França, Scott argumenta que não há um uso comumente aceito do termo e que, como seu significado ficou mais impreciso com o passar do tempo, tornou-se um conceito em disputa na arena política (SCOTT, 2012).

O gênero foi a categoria utilizada para fugir ao essencialismo biológico, por defender que “a anatomia das mulheres não é o seu destino”. No entanto, a associação entre gênero e mulheres é muito comum e a categoria mulheres é problemática, por presumir uma “identidade compartilhada entre as culturas” e, assim, uniformizar as experiências das mulheres (SCOTT, 2012, p. 335).

Diferentes contextos sociais e históricos têm percepções diferentes sobre as mulheres, e a categoria gênero se torna uma ferramenta para compreender esses movimentos. Mas, inevitavelmente, quando discutimos gênero, estamos falando sobre a identidade das mulheres, e a biologia não pode ser pensada fora do contexto social. “É sobre a concepção de várias definições de homem/mulher, masculino/feminino, na sua complexidade e instabilidade” que falamos ao mobilizar a categoria gênero, sendo ela utilizada pelas feministas para questionar a natureza arbitrária das desigualdades entre homens e mulheres (SCOTT, 2013, p. 337-8).

Enquanto movimentos conservadores se opõem ao uso do gênero por seu potencial radical de acabar com as diferenças entre masculino e feminino, Scott lembra que o termo foi criado especificamente para jogar luz sobre essas diferenças. O conceito é, inclusive, criticado pela teoria *queer*, por exemplo, por manter uma perspectiva binária sobre as identidades, como afirma Scott:

O que é tão estranho sobre estes frenéticos esforços para limitar gênero em dois sexos (masculino e feminino) é que gênero sempre se referiu precisamente a isto: a diferença sexual. De fato, os críticos *queer* do termo rejeitaram o uso do gênero porque dizem que ele está ancorado em uma concepção heteronormativa das relações que exclui o reconhecimento de que há sexualidades (e relacionamentos entre elas) que excedem todas as permutações do binário masculino/feminino. [...]

A ansiedade expressa nos comentários críticos é, eu sugiro, sintomática da larga ansiedade sobre a dificuldade de fixar qualquer significado seguro, certo e duradouro para a própria diferença sexual. (SCOTT, 2012, p. 344)

Para a autora, na lógica dos críticos conservadores, o gênero libertaria o desejo de seu mandato reprodutivo e, portanto, levaria à libertação da orientação sexual. Como a heterossexualidade seria fundação para a ordem social vigente, a ausência do controle social sobre a identidade sexual retiraria os limites do desejo. Segundo Scott (2012, p. 344-5), “se o termo

gênero foi feito para instalar uma parede separando papéis sociais e sexo biológico, seus críticos [nele] veem, ao contrário, a proliferação das sexualidades; a substituição do simples binário masculino/feminino por três, quatro e mesmo cinco sexos (ou gêneros).”

Nesse sentido, a disputa política em torno do conceito “gênero” diz respeito não só aos limites entre o que é natural e o que é social, mas também à relação entre gênero e diferença sexual. Scott (2012) afirma que o campo da diferença sexual levanta questionamentos sobre a origem da vida, sobre as diferenças entre os corpos, sobre a sexualidade e sobre outras questões que não conseguimos responder de modo satisfatório. As instituições buscam, então, formular respostas provisórias, que ajudam a conter ansiedades sociais em torno das diferenças sexuais, mas apenas conseguem respostas limitadas e imprecisas:

Gênero – a prática social e cultural que é objeto de estudo – é, então, sempre uma tentativa de amenizar as ansiedades coletivas sobre os significados da diferença sexual, de fixar esses significados, necessariamente imprecisos, de uma vez por todas. [...] De fato, **as regulações normativas que estabelecem os papéis de gênero são tentativas de tornar a questão impossível de ser questionada.** Como resultado, gênero é um lugar perpétuo para a contestação política, um dos locais para a implantação do conhecimento pelos interesses do poder.

É por essa razão que gênero se mantém como um conceito útil para a análise crítica. (SCOTT, 2012, p. 346, grifo nosso)

Para além do conceito de gênero, também importa retomar a reflexão em torno da universalização das experiências das mulheres. Alcoff (1988) argumentava que um grande problema do feminismo é, justamente, a definição do que é ser mulher. Essa é uma categoria central para o feminismo por ser seu ponto de partida, mas é permeada por construções sociais de supremacia masculina e controle das mulheres (ALCOFF, 1988).

As feministas buscaram responder a esse problema de duas formas principais, segundo Alcoff. A primeira resposta, a das feministas culturais, parte do pressuposto que o problema da definição do que é ser mulher é que ela foi elaborada a partir de um olhar masculino. Portanto, as feministas devem se apropriar desse papel e definir o que é ser mulher. A segunda, no entanto, é contrária à própria ideia de definir o ser mulher. Essa visão é construída pelo feminismo pós-estruturalista, que entende qualquer tentativa de definição como reacionária (ALCOFF, 1988, p. 406-7). Entre as alternativas que a autora sugere para escapar dessa dicotomia, um caminho possível seria incorporar a perspectiva da identidade⁴ à compreensão do que é ser mulher.

⁴ A ideia da política identitária surge com o Manifesto do Coletivo Combahee River, lançado em 1977. Escrito por um coletivo de feministas negras, nele as autoras argumentam que “a política mais profunda e potencialmente radical vem diretamente de nossa própria identidade” (2019, p. 200). Esse manifesto é conhecido por ser um dos primeiros a articular a luta antirracista ao feminismo, junção que, posteriormente, deu origem ao conceito de *interseccionalidade*.

Segundo hooks (2000), o feminismo é um movimento que busca o fim da opressão, sendo equivocada a percepção de que a igualdade entre homens e mulheres deve ser seu objetivo final. Isso porque existe uma multiplicidade de mulheres – e de homens – e as diferentes formas de desigualdade social devem ser levadas em conta.

Essa ideia de que as desigualdades de gênero devem ser percebidas como parte de uma complexa estrutura de desigualdades sociais ganhou o nome de interseccionalidade. O conceito começa a ser desenvolvido por Kimberlé Crenshaw, jurista americana, no final dos anos 80 e é resumido por Bilge da seguinte forma:

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por uma abordagem integrada. Ela refuta o enclausuramento e hierarquização dos grandes eixos de diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnia, idade, deficiência e orientação sexual.⁵ (BILGE, 2009, p. 70)

A interseccionalidade, portanto, diz respeito à percepção das desigualdades sociais em toda a sua complexidade, negando uma experiência feminina universal e unindo uma análise de gênero a percepções e vivências em torno desses outros grandes eixos de diferenciação social, como a raça, a classe, a idade, a orientação sexual e outros marcadores da diferença.

Nesse sentido, a interseccionalidade é incompatível com visões essencialistas sobre o que é ser mulher e com abordagens de universalização da experiência feminina, pois existem múltiplas experiências de “ser mulher”.

Sendo, portanto, o “gênero” um importante conceito para a análise crítica e objeto de disputas políticas, a próxima seção trata da importância de ideias, valores e conceitos na formulação de políticas públicas.

ABORDAGEM COGNITIVA NA ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O desenvolvimento de teorias sobre a formulação de políticas públicas evoluiu no sentido de compreender e levar em consideração uma multiplicidade de sentidos e interpretações que podem ser mobilizadas para a compreensão de problemas públicos. O objetivo dos estudos sobre o “Estado em ação”, inicialmente, era produzir conhecimento sobre e para o processo da política pública (FARAH, 2018).

⁵ “L’intersectionnalité renvoie à une théorie transdisciplinaire visant à appréhender la complexité des identités et des inégalités sociales par une approche intégrée. Elle réfute le cloisonnement et la hiérarchisation des grands axes de la différenciation sociale que sont les catégories de sexe/genre, classe, race, ethnicité, âge, handicap et orientation sexuelle.” (BILGE, 2009, p. 70; as traduções no corpo do texto são de responsabilidade das autoras).

Para responder a essa tarefa, inicialmente prevaleceu um paradigma positivista, a partir do qual os problemas existiam como fatos a serem apreendidos pelo analista e, a partir da percepção do problema, as soluções seriam construídas racionalmente com uso do método científico e de análises de custo-benefício (FARAH, 2018, p. 57).

Com o tempo, esse paradigma racional foi questionado por autores que defendiam que tanto a percepção do problema como o desenho da ação pública são influenciados por valores e pela própria política. Não se trata de um processo linear, mas experimental, incremental. Esse questionamento deu origem à abordagem cognitiva, cujo enfoque atribui importância, justamente, a essas ideias, valores e conhecimentos que influenciam a construção da política pública (FARAH, 2018).

Segundo Sabatier e Schlager (2000), as abordagens cognitivas sobre políticas públicas começam a ganhar espaço na segunda metade da década de 80. Nos anos 90, passam a ganhar mais espaço com a “virada argumentativa”, assim denominada por Fischer e Forester no livro **“The Argumentative Turn in Policy Analysis and Planning”**, publicado em 1993. A premissa do livro é que a linguagem não apenas retrata, mas também constrói as políticas públicas. Segundo os autores: “a análise e planejamento de políticas públicas são processos práticos de argumentação”⁶ (FISHER & FORESTER, 1993, p. 2).

Sabatier e Schlager (2000) classificam diferentes tipos de abordagens cognitivas: os cognitivistas maximalistas, os cognitivistas minimalistas e as abordagens equilibradas. Os cognitivistas maximalistas, segundo os autores, colocam as ideias em posição central em suas análises, a ponto de diminuir o papel de fatores institucionais, socioeconômicos e outros⁷. Já os minimalistas⁸ são aqueles que analisam todas as explicações alternativas antes de concluir que as ideias tiveram papel importante na mudança do núcleo duro da política pública estudada. Esses autores entendem que a política não foi alterada por causa das ideias, mas que a ação pública gerou as ideias, que são apenas o reflexo de interesses materiais que as antecederam. Para os autores, a perspectiva minimalista ajuda a corrigir a tendência de alguns cognitivistas maximalistas de acreditar que a importância das ideias significa que elas necessariamente tiveram um impacto causal importante para a alteração da política pública. Por fim, as abordagens

⁶ “*Policy analysis and planning are practical processes of argumentation.*” (FISHER & FORESTER, 1993, p. 2)

⁷ Para os autores, entre os maximalistas estão a teoria dos *frames* em políticas públicas de Rein e Schön, a teoria das narrativas em políticas públicas de Emery Roe e a teoria de repositórios de Pierre Muller (SABATIER & SCHLAGER, 2000).

⁸ Para Sabatier e Schlager (2000), são minimalistas Gary King, Robert Keohane, Sidney Verba, Judith Goldstein e Peter Hall.

equilibradas⁹ combinam a análise de ideias e valores com outros fatores – institucionais, socioeconômicos, entre outros – no processo da política pública. (SABATIER & SCHLAGER, 2000).

Em razão das restrições de espaço, neste trabalho mobilizamos uma perspectiva cognitiva maximalista, destacando principalmente o papel das ideias e valores. Isso não significa que outros fatores, como características institucionais, são de menor relevância, apenas que devem ser aprofundados em trabalhos futuros.

Por isso, partimos da teoria de Muller (2000, p.191), para quem os estudos desenvolvidos sobre políticas públicas colocaram em dúvida a ideia de que a ação do Estado é racional. Esses estudos substituíram a perspectiva do tomador de decisão que analisa racionalmente dados sobre os problemas públicos por um sistema desordenado de atores que misturam informações fragmentadas e imensuráveis. Esse cenário levanta a questão sobre como uma ordem legítima é produzida em tais condições, especialmente em sociedades complexas e cada vez mais fragmentadas.

Para responder a essa questão, o autor defende o uso da abordagem cognitiva, que entende que os interesses em torno da política pública se exprimem a partir de quadros de interpretação do mundo. Essa abordagem traz elementos essenciais para avançar nos estudos do campo de públicas, não se limitando a uma discussão sobre o embate de ideias:

A análise cognitiva das políticas públicas herda, com efeito, uma concepção segundo a qual, mesmo se as matrizes cognitivas são produzidas pela interação dos indivíduos-atores, elas tendem a ganhar autonomia em relação a seu processo de construção e a se impor aos atores como modelos dominantes de interpretação do mundo. (MULLER, 2000, p. 194)

Essa abordagem complexifica, portanto, a relação entre problemas públicos e alternativas políticas, ao jogar luz sobre o fato de que existem inúmeras perspectivas acerca de um mesmo problema e, em consequência, diversas alternativas possíveis para lidar com eles. Muller argumenta que as políticas públicas não servem apenas para resolver problemas, porque a relação entre problema e soluções é mais complexa. As políticas públicas servem para construir interpretações sobre a realidade e definir modelos normativos de ação. E essa compreensão da realidade passa pela produção de interpretações causais e interpretações normativas (2000, p. 195).

Partindo da ideia de que as políticas públicas constroem interpretações sobre a realidade e definem modelos de ação, elas são importantes para disputas políticas como a disputa em torno

⁹ Entram nesse grupo, segundo Sabatier e Schlager (2000), a teoria dos múltiplos fluxos de Kingdon, a teoria do equilíbrio pontuado de Baumgartner e Jones e a *Advocacy Coalition Framework* de Sabatier e Jenkins-Smith.

do significado de sexo e gênero. As análises presentes neste artigo buscam explorar empiricamente como “a política constrói o gênero e o gênero constrói a política”, nos termos de Joan Scott (1995, p. 89) e como essas matrizes cognitivas produzidas na interação entre atores influenciam na construção de modelos normativos sobre sexo e gênero.

O Legislativo tem, nos últimos anos, se tornado um importante espaço de discussão em torno de pautas relevantes para o ativismo de gênero, pois temas como direitos sexuais e reprodutivos, educação e violência contra as mulheres têm passado por ampla discussão nos últimos anos¹⁰. Uma das evidências disso é a proliferação de projetos de lei com o objetivo de alterar a lei Maria da Penha, marco legislativo construído a partir do ativismo feminista e que adota uma perspectiva de gênero (MATOS, BRITO & PASINATO, 2020; CFEMEA, 2019; CARONE, 2018).

A seguir, nos debruçamos sobre algumas propostas legislativas sobre o tema da violência doméstica que tramitaram entre 2010 e 2021 que tinha o objetivo de suprimir o termo “gênero” ou cuja supressão do termo ocorreu durante o processo legislativo.

PRODUÇÃO LEGISLATIVA SOB UMA ABORDAGEM COGNITIVA: O CASO DE LEIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PL 8305/2014 (transformado na Lei do Feminicídio)

O primeiro sinal de que a oposição à “ideologia de gênero” teve impacto no debate sobre políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres parece ter sido a promulgação da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015). A proposta, de nº 8305/2014 (Projeto de Lei do Senado nº 292/2013), teve origem na CPMI da Violência contra a Mulher, cujo relatório final foi publicado em 2013.

Originalmente, o projeto definia o feminicídio como o homicídio cometido “contra a mulher por razões de gênero”. Entende-se que há “razões de gênero” quando o crime envolve (i) “violência doméstica e familiar” ou (ii) “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2014).

Durante a discussão da proposta em Plenário, o deputado Evandro Gussi (PV-SP) se pronunciou contrário ao projeto por entender que o aumento de pena para o homicídio cometido contra mulheres feria o princípio da igualdade a partir de uma “ideia ambígua de gênero”, conforme o trecho a seguir:

¹⁰ A título de exemplo, Miguel (2016) mapeou sete projetos de lei tramitando no Congresso Nacional sobre “doutrinação” ou “ideologia de gênero” nas escolas. Miguel, Biroli e Mariano (2017) também perceberam uma tendência ao aumento de discursos parlamentares contrários ao aborto de 2009-2014.

[...] parece-me que é, no mínimo, perigoso votar um projeto dessa natureza, em que, sobretudo com essa ideia ambígua de gênero, nós estejamos tratando duas pessoas com medidas diferentes, se de um lado temos a morte de um homem e, de outro, a morte de uma mulher. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015, p.127).

Em defesa da proposta, se pronunciou a deputada Maria do Rosário (PT-RS), indicando que se tratava de um projeto avançado em consenso com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, à época presidida pela Ministra Eleonora Menicucci, com o Senado Federal e com a bancada feminina da Câmara dos Deputados.

A discussão em torno do termo “gênero” não aparece nas discussões do plenário, pois os deputados já haviam consensuado sua retirada a partir da Emenda de redação nº 1, que substituiu o termo “gênero” por “sexo feminino”. Essa emenda foi assinada por parlamentares de diferentes partidos, entre eles deputada Jô Moraes (PCdoB-MG) e o deputado Chico Alencar (PSOL-RJ), além de outros do PT, PROS, PV e PPS¹¹ (BRASIL, 2015a). Com esse consenso, foi encerrada a discussão em plenário e a redação final foi aprovada, definindo o feminicídio como o homicídio em que “há razões de condição de sexo feminino” (BRASIL, 2015b).

Ao que parece, a substituição do termo “gênero” por “sexo feminino” foi o acordo realizado por parlamentares de diferentes espectros políticos. O projeto vinha sendo avançado por setores ligados à promoção dos direitos das mulheres no governo federal e a substituição dos termos parece ter sido necessária para garantir a aprovação da proposta.

Segundo Campos (2015, p.111), essa alteração “revela uma redução legal de conteúdo” ao identificar as mulheres a partir de seu sexo biológico e assim, teoricamente, excluir as mulheres transexuais como vítimas possíveis do feminicídio. Castilho (2015, p. 4) faz a mesma observação e destaca que um dos motivos da alteração seria que “a palavra gênero é perigosa, pois subverte a ordem, dita da natureza, do binarismo sexual de machos e fêmeas.” Dessa forma, apesar da mudança não ter sido abertamente discutida em Plenário, sendo acordada entre diferentes setores da Câmara, ela foi notada por pesquisadoras e ativistas como uma forma de restringir a aplicação da lei e um recurso retórico em favor de uma diferença biológica entre o feminino e o masculino.

Segundo pesquisas anteriores, posições contrárias a uma suposta “ideologia de gênero” começam a despontar na Câmara a partir de 2003, mas ganham corpo a partir de 2014 com as discussões do Plano Nacional da Educação (PNE) para o período 2011-2020, que tinha entre seus objetivos a promoção da igualdade de gênero e orientação sexual (LACERDA, 2016; MACHADO, 2018).

Também foi durante esse período da 54ª Legislatura (2011-2014) que o pastor Marco

¹¹ Atual Cidadania.

Feliciano ocupou a presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara, espaço em que promoveu seu posicionamento contrário ao aborto, à garantia de direitos iguais para casais homossexuais e contra a “ideologia de gênero” (MACHADO, 2018).

O projeto de lei que instituiu o feminicídio foi debatido, portanto, quando o discurso anti-gênero ganhava força na Câmara. Em geral, as pesquisas apontam para como o discurso contrário à “ideologia de gênero” afetou as discussões em torno da educação e do aborto (LUNA, 2019; KALIL, 2019), mas a aprovação do projeto de lei do Feminicídio indica que essa discussão começava a afetar outros campos relevantes para os direitos das mulheres, como a política de enfrentamento à violência.

PL 477/2015 (tinha o objetivo de retirar a palavra “gênero” da Lei Maria da Penha)

Na esteira de substituir “gênero” por “sexo feminino”, encontra-se o PL nº 477/2015, proposto pelo deputado Eros Biondini (Pros-MG), que visava à substituição do termo “gênero” na LMP pelo termo “sexo”. Proposto no início da 55ª Legislatura, seu argumento central era que “o conceito está sendo utilizado para promover uma revolução cultural sexual de orientação neomarxista” que levaria ao fim da família, da masculinidade e da feminilidade (BRASIL, 2015c):

Na realidade, o conceito está sendo utilizado para promover uma revolução cultural sexual de orientação neo-marxista. Na submissão do feminino ao masculino através da família, Marx e Engels enxergaram o protótipo de todos os subsequentes sistemas de poder. **Se esta submissão é consequência da biologia, não há nada a que [sic] se fazer. Mas se ela é uma construção social, ou um gênero, então, a longo prazo, ela poderia ser modificada até chegar-se à uma completa igualdade onde não haveria mais possibilidade de opressão de gênero, mas também em que não haveria mais famílias, tanto heterossexuais como alternativas, em que a educação caberia como [sic] uma tarefa exclusiva do Estado, e onde não existiria nenhum traço diferencial entre o masculino e o feminino.** Em um mundo de genuína igualdade, segundo esta concepção, todos teriam que ser educados como bissexuais e a masculinidade e a feminilidade deixariam de ser naturais. (BRASIL, 2015c, grifo nosso)

Na argumentação do autor, aceitar a “ideologia de gênero” teria como consequência a completa igualdade entre homens e mulheres, mas isso é justamente o que se deve evitar, pois a completa igualdade a família e a heterossexualidade não teriam mais lugar. A educação também aparece como ponto importante na argumentação: seria pela educação do Estado que a sexualidade e as identidades seriam definidas. O uso do termo “gênero” serviria, inclusive, para desfavorecer a promoção dos direitos das mulheres:

A curto prazo, a substituição da luta contra a discriminação da mulher pela luta contra a discriminação de gênero desvirtua o foco pela luta a favor da mulher. **Se o que se pretende é promover o trabalho contra a discriminação de gênero, o conceito não deve tomar fazer [sic] sua entrada na legislação através de uma carona desapercibida através dos projetos especificamente**

destinados para favorecer a mulher.

[...]

Esta substituição é a que representa, no momento, o verdadeiro objetivo do legislador e o autêntico serviço prestado à mulher brasileira, já demasiadamente sofrida para ter que ver-se instrumentalizada inclusive no próprio momento em que está sendo promovida. (BRASIL, 2015c, grifo nosso)

O termo “gênero” como sinônimo de “mulher” seria uma instrumentalização, portanto, das “pautas femininas” em nome de uma ideologia de cunho marxista e antifamilista. Por meio do site do deputado, descobrimos que o projeto foi elaborado em conjunto com dois outros deputados: Flavinho da Canção Nova (PSB-SP) e Diego Garcia (PHS-PR). Informações do site sobre esse PL dão a entender que outro objetivo da proposta era que a aplicação da lei fosse restrita às mulheres no sentido puramente biológico, excluindo assim as transexuais. Essa exclusão estaria em favor da família e dos valores cristãos:

No entendimento dos deputados, **no texto original da Lei o termo “Gênero” poderia abrir precedente para que a chamada “ideologia de gênero” fosse aplicada, gerando um entendimento de que qualquer pessoa poderia se considerar “mulher”, sendo assim beneficiado [sic] pela lei.** Contra a “ideologia de gênero”, o deputado Eros Biondini declarou que esse é mais um passo para impedir que o termo avance legalmente. “Precisamos defender nossas famílias e nossa sociedade da nociva “ideologia de gênero”, e acredito que esse projeto é mais uma forma de impedir que isso vá à frente”, declarou o deputado.

Defensores da família e dos valores cristãos, os deputados afirmam que o projeto é mais um instrumento para coibir a violência contra a mulher, principalmente no seio familiar. (EROS BIONDINI, 2015, grifo nosso)

O PL 477/2015 foi retirado pelo próprio autor em 2016, um ano após receber parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, proferido pelo deputado Flavinho (PSB-SP). Não sabemos ao certo o que levou o deputado a retirar a proposta, mas nossa hipótese é que o projeto não avançou por ter sido contestado por grupos LGBT+ e feministas¹².

Católico, Eros Biondini foi um dos parlamentares que trabalhou pró-ativamente pela supressão do gênero dos textos legislativos junto a outros como Marcos Feliciano e Eduardo Cunha. Este, inclusive, foi eleito Presidente da Câmara no início de 2015, cargo que ocupou até julho de 2016.

Segundo Lacerda (2016), as propostas anti-gênero partiam principalmente de evangélicos e católicos no período entre 2003 a 2015 e a proposição de projetos como esse indica o caráter pró-ativo desse movimento contrário à “ideologia de gênero”. Essa característica favorece a hipótese da autora de que se trata de uma reação às conquistas dos movimentos LGBTT e

¹² O projeto gerou movimentações contrárias à época, como apontam notícias publicadas em 2016 (GUIA GAY SÃO PAULO, 2016; AMARAL, 2016; ANDRADE, 2016).

feminista obtidas durante o segundo mandato de Lula e o início do mandato Dilma (LACERDA, 2016).

Nesse mesmo levantamento, a autora aponta que entre os argumentos mais utilizados para avançar a oposição à “ideologia de gênero” estão discussões jurídicas e a defesa da família tradicional. Nesse sentido, o movimento parecia não utilizar argumentos religiosos, preferindo argumentos seculares (LACERDA, 2016).

O PL nº 477 é interessante por articular a retórica anti-gênero em sua justificativa e ilustrar a matriz cognitiva mobilizada por esse movimento. No texto, Eros Biondini reconhece o argumento feminista de que uma perspectiva de gênero é capaz de desnaturalizar as diferenças entre homens e mulheres. No entanto, é exatamente a isso que ele se opõe: se as diferenças entre homens e mulheres forem superadas, não haveria desigualdades de gênero, mas também não haveria mais família ou diferenças entre o masculino e o feminino. Portanto, é preferível definir que as diferenças entre homens e mulheres são biológicas, pois assim a família e a organização social não seriam ameaçadas.

Esse ponto é importante, pois ilustra o argumento de Scott (2012) sobre como a normatização do gênero parece ser uma forma de conter ansiedades sociais em torno das diferenças sexuais. Imprimir em norma que homens e mulheres são biologicamente desiguais e complementares, portanto, ajudaria a cristalizar esse binarismo sexual e a garantir a prevalência da heterossexualidade.

Outro ponto importante do projeto diz respeito ao reconhecimento da relevância de uma lei específica para as mulheres. O argumento não é contrário, portanto, à criação de políticas afirmativas e, inclusive, defende que o uso do termo “gênero” é uma forma de instrumentalizar as pautas das mulheres em prol do objetivo de acabar com as famílias e incluir a população transexual no escopo da lei Maria da Penha.

E, apesar de ser um parlamentar católico, a justificativa do projeto se utiliza de argumentos seculares para defender a supressão do termo “gênero”. Apenas no site oficial do deputado é possível encontrar a referência à defesa de “valores cristãos”.

O PL 477/2015, portanto, ilustra muito bem a matriz cognitiva mobilizada pelo movimento de oposição ao “gênero”, que se opõe à consolidação normativa de que as diferenças entre homens e mulher são construções sociais.

PL 1369/2019 (transformado na Lei nº 14.132/2021, que criminaliza a perseguição)

O Projeto de Lei nº 1369/2019 foi proposto pela Senadora Leila Barros (PSB-DF) para criminalizar a perseguição, também chamada pelo termo em inglês, *stalking*. Nota-se que pelo

menos outras nove propostas legislativas sobre esse mesmo tema foram apresentadas por deputados federais¹³. O crime de perseguição foi descrito como o ato de:

Perseguir ou assediar outra pessoa, de forma reiterada, por meio físico ou eletrônico ou por qualquer outro meio, direta ou indiretamente, de forma a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de ação ou de opinião (BRASIL, 2019a)

Inicialmente o projeto não continha qualquer perspectiva de gênero aparente, fazendo apenas uma associação indireta à violência doméstica ao definir que o crime de perseguição seria qualificado caso o agente fosse íntimo da vítima (BRASIL, 2019a).

Em dezembro de 2020, a Deputada Professora Dorinha, coordenadora da Bancada Feminina na Câmara, apresentou requerimento de urgência sobre a proposta, o qual foi aprovado. Na mesma ocasião, foi apensado à proposta inicial o PL nº 1020/2019, que também tinha o objetivo de criminalizar a perseguição.

Foram apresentadas duas emendas ao projeto original, entre elas, a proposta do deputado Fábio Trad (PSD-MS), autor do PL nº 1020/19. O objetivo do autor foi melhor integrar as propostas e sugeriu denominar o crime “assédio obsessivo ou insidioso”, com a seguinte descrição:

Assédio obsessivo ou insidioso

147-A Assediar alguém, de forma reiterada, invadindo, limitando ou perturbando sua esfera de liberdade ou sua privacidade, de modo a infundir medo de morte, de lesão física ou a causar sofrimento emocional substancial.
Pena - reclusão, de dois a quatro anos e multa.

Assédio obsessivo ou insidioso qualificado

§1º Se o autor do fato foi ou é parceiro íntimo da vítima.

Pena – reclusão, de três a cinco anos e multa. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020a)

A proposta foi levada para discussão em plenário no dia 10 de dezembro de 2020, tendo sido relatada pela deputada Shéridan (PSDB-RR), que apresentou Subemenda Substitutiva Global ao projeto, propondo nova redação para o tipo penal e para possibilidades de aumento de pena:

Perseguição obsessiva

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

I - contra criança, adolescente ou idoso;

¹³ Projetos de Lei ordinária 5419/2009, 1291/2019, 3544/2019, 2332/2019, 3042/2019, 1696/2019, 3484/2019, 1020/2019 e 4411/2020.

II - **contra mulher por razões da condição de sexo feminino**, nos termos do disposto no §2º-A do art. 121 deste Código (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020b, grifo nosso)

A proposta foi aprovada sem qualquer discussão e a discussão se deu no Dia Internacional dos Direitos Humanos e durante a campanha 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher. Nesse mesmo dia também foram discutidas e aprovadas várias outras propostas avançadas pela bancada feminina, como homenagens a mulheres notáveis como Anésia Pinheiro Machado e Tereza de Benguela¹⁴, que tiveram seus nomes emprestados a espaços da Câmara dos Deputados.

Importa observar, no entanto, que a mesma técnica legislativa empregada para a aprovação da lei do Feminicídio foi empregada aqui: há aumento de pena quando a perseguição é empregada contra mulher “por razões da condição do sexo feminino”. A adoção dessa mesma redação alguns anos depois, em outra legislatura, parece indicar que existe um consenso em torno da criação de normas específicas para a proteção das mulheres, mas sem uma discussão em torno das desigualdades sociais entre homens e mulheres.

O Radar Feminista do CFEMEA aponta que durante os 16 Dias de Ativismo pelo fim da Violência contra as Mulheres de 2020 foram propostas ou aprovadas propostas com temas importantes, como a tipificação do crime de perseguição e a tipificação da violência política contra a mulher. Porém, esses projetos encontram como limite a vedação ao uso do termo “gênero” para qualificar a discussão em torno da discriminação de mulheres (CFEMEA, 2020).

A Bancada Feminina da Câmara tem sido responsável pelo avanço desses temas importantes, mas também parece renunciar ao uso do “gênero”, optando pelas formas consensuais como “sexo feminino” para aprovar tais propostas. Essa troca é arriscada, pois se as políticas públicas constroem interpretações sobre a realidade e definem modelos de ação, a renúncia ao uso do gênero pode levar à renúncia de uma perspectiva de gênero, em que as desigualdades são socialmente construídas e em que a experiência social de ser mulher não é universal.

PL 598/2019 (transformado na Lei nº 14.164/2021, com o objetivo de incluir a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica)

O PL nº 598/2019 foi proposto pelo Senador Plínio Valério (PSDB-AM) em julho de 2019 com a proposta de alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (Lei nº 9.394/1996) para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica (BRASIL, 2019b).

¹⁴ Respectivamente, Projetos de Resolução nº 55 e 54 de 2020, apresentados pela Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende.

A proposta foi submetida para a apreciação da Câmara dos Deputados, onde foi submetida à avaliação das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, da Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na Câmara, outras sete propostas legislativas relacionadas ao tema de educação e difusão da Lei Maria da Penha foram apensadas a esta.

A relatora indicada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) da Câmara, Luisa Canziani (PTB-PR), avaliou que todas as iniciativas propostas eram meritórias e apresentou um texto substituto com o objetivo de agregar elementos da proposta principal e das propostas apensadas. Nesse substitutivo, decidiu alterar a Lei Maria da Penha ao invés de alterar a Lei de Diretrizes da Educação. Entre as alterações sugeridas, a relatora modificou a redação de um inciso já existente na LMP:

Adicionalmente, o Substitutivo anexo altera a redação do atual inciso IX do artigo 8º da Lei Maria da Penha, para ressaltar a necessidade de se elaborar e distribuir material educativo relativo ao combate à violência contra mulher e à promoção do respeito às mulheres. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019)

O inciso IX do artigo 8º da Lei Maria da Penha trata da inclusão de temas relativos à equidade de gênero, raça, etnia e discussões sobre direitos humanos em geral no currículo escolar. A redação proposta por Luisa Canziani (PTB-PR), no entanto, altera o texto original para suprimir a expressão “equidade de gênero”, substituindo-a por “equidade entre homens e mulheres”, conforme apontamos a seguir:

Redação original da LMP	Redação do Substitutivo
<p>Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:</p> <p>[...]</p> <p>IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006, grifo nosso)</p>	<p>Art. 8º 8</p> <p>[...]</p> <p>IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade entre homens e mulheres e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a elaboração e distribuição de material educativo, nas instituições de ensino públicas e privadas, relativo ao combate à violência contra mulher e à promoção do respeito às mulheres. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019, grifo nosso)</p>

Posteriormente, esse substitutivo foi aprovado com unanimidade pela CMULHER e, posteriormente, pela Comissão de Educação. No entanto, a proposta “travou” na CCJC e voltou a tramitar em 2021 com a aprovação do requerimento de urgência apresentado pela Professora Dorinha (DEM-TO), coordenadora da Bancada Feminina na Câmara.

A partir disso, a matéria foi submetida para apreciação do Plenário e, entre março e abril de 2021, foram pensadas mais cinco propostas legislativas¹⁵ ao projeto original. A proposta recebeu, então, parecer favorável da CCJC proferido em plenário em maio/2021 pela relatora Carla Dickson (PROS-RN) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021a) e cinco Emendas de Plenário. Nesse processo, os parlamentares chegaram ao consenso de que não seria interessante alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ou a Lei Maria da Penha, sendo melhor criar uma lei autônoma com o objetivo de garantir a promoção de campanhas de enfrentamento à violência contra as mulheres nas escolas.

Em abril/2021, o Consórcio Lei Maria da Penha publicou nota pela não aprovação do Substituto proposto pela CMULHER por dois motivos principais: a supressão do termo “gênero” do inciso IV, art. 8º e por ser uma alteração desnecessária da LMP. O Consórcio defende a manutenção do texto original da LMP e entende que a proposta de criar campanhas de conscientização contra a violência nas escolas poderia ser inserida na Lei de Diretrizes da Educação ou por meio de lei autônoma (CONSÓRCIO LEI MARIA DA PENHA, 2021). No legislativo, quem propôs a criação de uma lei autônoma para tratar da matéria foi o Deputado Bohn Gass (PT-RS) por meio da Emenda de Plenário nº 4:

A presente emenda busca alterar para que se trate em lei própria a instituição da Semana escolar de combate à violência contra Mulher por entender que não caberia promover alterações na Lei Maria da Penha. A lei Maria da Penha tem uma construção e debate exaustivo para sua construção. Promover qualquer alteração, mesmo que com intenção meritória, não é necessário. Mantendo assim a integridade justamente daquela que é objeto da presente proposição, de sua divulgação e reconhecimento. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021b)

Em Sessão Deliberativa Extraordinária virtual realizada em 06 de maio, os parlamentares votaram pela aprovação ou rejeição da redação final da proposta relatada por Carla Dickson (PROS-RN), que apresentou a Subemenda Substitutiva Global, incorporando as emendas em um projeto de lei autônoma da LMP e da LDBEN. O PSL foi o único partido a se posicionar contra a proposta, sendo um dos motivos a preocupação com a promoção da “ideologia de gênero” nas escolas, como se vê na manifestação da Deputada Chris Tonietto durante a sessão deliberativa sobre este projeto:

[...] A nossa Constituição já prevê o combate a todo tipo de discriminação e violência. Então, não se trata disso aqui. A nossa preocupação é que, ao permitir a distribuição de um material educativo, não se diz quem vai produzi-lo nem qual seria a abordagem do tema durante essa semana de conscientização.

Por fim, outro ponto sobre o qual eu gostaria de falar é que **o projeto versa sobre a inclusão de conteúdo de prevenção de violência à mulher nas escolas, e automaticamente nós estaríamos absorvendo o conteúdo**

¹⁵ PLs nº 5509/2019, 769/2021, 912/2021, 1592/2021, 998/2021.

integral da Lei Maria da Penha, no qual há dispositivos bastante, sim, polêmicos e problemáticos, como, por exemplo, as questões de gênero e dos famigerados direitos sexuais e reprodutivos. A Lei Maria da Penha já trata disso no seu bojo. Se nós colocarmos a Lei Maria da Penha na escola, evidentemente esse conteúdo será ali absorvido.

Portanto, quem acha que o projeto, na sua aparência, é luta e combate à violência tem que saber também — é bom que tenhamos todos ciência disto — que ali há uma porta de entrada, sim, para esse tipo de ideologia, que muitos aqui dizem combater. (TONIETTO, 2021, grifos nossos)

O voto contrário foi proferido pela parlamentar Chris Tonietto (PSL-RJ), uma das principais vozes contra o aborto e a “ideologia de gênero” na 56ª Legislatura da Câmara dos Deputados. A partir desse posicionamento, percebe-se que a deputada enxerga na difusão da LMP o risco da difusão da “ideologia de gênero” e de discussões sobre direitos sexuais e reprodutivos.

Essa discussão oferece suporte à afirmação de Scott (2012) de que normativas que retirem a discussão de gênero das escolas, por exemplo, e objetivem suprimir o conceito da legislação são formas de impedir que as diferenças sexuais sejam questionadas.

Esse projeto foi aprovado e transformado na Lei nº 14.164/2021. A solução de criar uma normativa independente e não alterar a LMP garantiu a permanência, por enquanto, do termo “gênero” na lei mais importante para o enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. No entanto, a legislação aprovada trata apenas do enfrentamento à violência contra “a mulher”, no singular, apontando para a continuidade de uma tendência à universalização da experiência feminina e da consolidação das diferenças sexuais a partir de dados biológicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise dos projetos selecionados para este trabalho, percebe-se que o Legislativo é um espaço importante para a institucionalização de identidades, pois discute questões como o que é ser mulher e o que é gênero dentro do desenho de políticas públicas.

Analisando os projetos selecionados para este trabalho e a partir do acúmulo de pesquisas anteriores, parece haver uma tendência no Congresso Nacional de consolidar a experiência de “ser mulher” a partir de um dado biológico, além de universalizar a experiência feminina a partir de categorias como “a mulher” e “sexo feminino”.

De acordo com tendência observada por pesquisas anteriores, o movimento de oposição à “ideologia de gênero” parece se utilizar de argumentos seculares para se opor à teoria feminista, apesar de estar ligado às bancadas católicas e evangélicas do Congresso. Mas, segundo Lacerda (2016), quem avançava o movimento contrário à “ideologia de gênero” no Congresso eram deputados homens. Na atual Legislatura, nota-se que mulheres também têm avançado a oposição

à chamada “ideologia de gênero” e que a LMP é percebida como “polêmica” e “problemática” ao trazer, em seu texto, a perspectiva de gênero.

O movimento feminista segue sendo uma importante voz de contraposição ao avanço de uma matriz cognitiva conservadora e contrária ao “gênero” por meio de organizações como o Consórcio Lei Maria da Penha e iniciativas como o Radar Feminista do Congresso Nacional, organizado pelo CFEMEA. Isso porque, mesmo que dentro do Congresso existam parlamentares comprometidas com a defesa dos direitos das mulheres – como a Bancada Feminina – não necessariamente elas estão comprometidas com a defesa de uma perspectiva de gênero. Os movimentos sociais são responsáveis, portanto, pelo avanço de uma matriz cognitiva feminista que se contrapõe às vozes “anti-gênero”.

REFERÊNCIAS

ALCOFF, Linda. Cultural Feminism versus Post-Structuralism: The Identity Crisis in Feminist Theory. **Signs**, v. 13, n. 3, p. 405-436, 1988.

AMARAL, Iracema. Troca de gênero por sexo tira gays e homens da Lei Maria da Penha. **Estado de Minas**, 25 jul. 2016. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/troca-de-genero-por-sexo-tira-gays-e-homens-da-lei-maria-da-penha-estado-de-minas-25072016/>, acesso em 12 abr. 2021.

ANDRADE, Vinícius. Movimento LGBT critica possível mudança na lei Maria da Penha. **Encontro**, 29 jul. 2016. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/movimento-lgbt-critica-possivel-mudanca-na-lei-maria-da-penha-encontro-29072016/>, acesso em 12 abr. 2021.

BILGE, Sirma. Théorisations Féministes de L'Intersectionnalité. **Diogène**, n. 225, p. 70-88, 2009.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 8305 de 2014**. A autoria do Senado Federal, apresentado em 17 dez. 2014. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node02zxp9gqe94fw3lukbo35mw8o2260133.node0?codteor=1294611&filename=PL+8305/2014, acesso em 18 jul. 2021.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda de Redação nº 1**. Projeto de Lei nº 8305 de 2014. A autoria de Jô Moraes, apresentada em 03 mar. 2015a.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113104.htm, acesso em 18 jul. 2021.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 477 de 2015**. Altera os artigos 5º e 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, substituindo o termo gênero por sexo. Autoria de Eros Biondini. Apresentado em 25 fev. 2015c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=949119>, acesso em 19 jul. 2021.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 1369 de 2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, tipificando o crime de perseguição e dá outras providências. Autoria da Senadora Leila Barros (PSB-DF), apresentado em 12 nov. 2019a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1834025&filename=PL+1369/2019, acesso em 20 jul. 2021.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 598 de 2019**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica. Autoria do Senador Plínio Valério (PSDB-AM) apresentado em 22 jul. 2019b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0wvutwed1qclm1k1cfn3y20h2q29722021.node0?codteor=1781771&filename=PL+598/2019, acesso em 20 jul. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Diário da Câmara dos Deputados**, ano LXX, n. 29, Brasília, 04 mar. 2015. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020150304000290000.PDF#page=125>, acesso em 18 jul. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. **Parecer da relatora n. 1**, Dep. Luisa Canziani, pela aprovação do Projeto de Lei nº 598/2019 e dos Projetos de Lei nºs 852/2019, 1447/2019, 3340/2019, 3573/2019, 3574/2019, 4318/2019, 4589/2019, apensados, com Substitutivo, apresentado em 04 set. 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos?idProposicao=2212910, acesso em 20 jul. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda Modificativa de Plenário n. 2**: PL 1369/2019. Autoria de Fábio Trad, apresentada em 10 dez. 2020a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1949524&filename=EMP+2+%3D%3E+PL+1369/2019, acesso em 20 jul. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Subemenda Substitutiva Global ao PL 1369/2019**. Autoria de Shéridan, apresentada em 10 dez. 2020b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1949635&filename=SSP+1+%3D%3E+PL+1369/2019, acesso em 20 jul. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA. **Parecer Preliminar de Plenário n. 4**, Dep. Carla Dickson, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 598/2019, apresentado em 05 mai. 2021a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0wvutwed1qclm1k1cfn3y20h2q29722021.node0?codteor=2006144&filename=Tramitacao-PL+598/2019, acesso em 20 jul. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda de Plenário n. 4:** Substitutiva ao PL 598/2019. Autoria do Dep. Bohn Gass, em 05 mai. 2021b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2004384&filename=EMP+4+%3D%3E+PL+598/2019, acesso em 20 jul. 2021.

CAMPOS, Carmen H. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015.

CARONE, A atuação do movimento feminista no legislativo federal: caso da lei Maria da Penha. **Lua Nova**, n. 105, p. 181-216, 2018.

CASTILHO, Ela W. V. de. Sobre o feminicídio. **Boletim do IBCCRIM**, v. 23, n. 270, mai. 2015.

CFEMEA. **Mulheres e resistência no Congresso Nacional**, 2019. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/mulheres_resistencia_congresso_nacional_2019.pdf, acesso em 21 jul. 2021.

CFEMEA. **Radar Feminista no Congresso Nacional:** 14 a 18 de dezembro de 2020. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/images/stories/Radar_Feminista_no_Congresso_Nacional_14_a_18_12.pdf, acesso em 28 jul. 2021.

COLETIVO COMBAHEE RIVER. Manifesto do Coletivo Combahee River. Traduzido por Stefania Pereira e Letícia Simões Gomes. **Plural**, v. 26, n. 1, p. 197-207, 2019.

CONSÓRCIO LEI MARIA DA PENHA. **Porque o Substitutivo ao PL 598/2019, e apensos, não deve ser aprovado**, 28 abr. 2021. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/images/stories/Nota_Consorcio_PL_598_2019_Art_8_LMP.pdf, acesso em 20 jul. 2021.

CORRÊA, Sônia; PATTERNOTE, David & KUHAR, Roman. A globalização das campanhas anti-gênero. **Sxpolitics**, 25 jun. 2018. Disponível em: <https://sxpolitics.org/ptbr/a-globalizacao-das-campanhas-anti-genero/8513>, acesso em 22 jul. 2021.

EROS BIONDINI. Deputado Eros Biondini protocola Projeto de Lei “contra” a ideologia de gênero, **Eros Biondini**, 26 fev. 2015. Disponível em: http://erosbiondini.com/noticias/index_ver.php?cd_novidades=591, acesso em 12 abr. 2021.

FARAH, Marta F. S. Abordagens teóricas no campo de política pública no Brasil e no exterior: do fato à complexidade. **Revista do Serviço Público**, v. 69, p. 53-84, 2018.

GUARANHA, Olívia L. C. **Disputas legislativas e escolhas políticas para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres:** um estudo sobre a formulação de políticas públicas pela Câmara dos Deputados. Dissertação (mestrado CMAPG) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2021.

GUIA GAY SÃO PAULO. Deputado quer mudar Lei Maria da Penha para não proteger trans, **Guia Gay São Paulo**, 21 jul. 2016. Disponível em: <https://www.guiagaysaopaulo.com.br/noticias/geral/deputado-quer-mudar-lei-maria-da-penha-para-nao-protoger-trans>, acesso em 12 abr. 2021.

HARAWAY, Donna. "Gênero" para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. **Cadernos Pagu**, n. 22, p. 201-246, 2004.

hooks, bell. **Feminism is for everybody: passionate politics**. Cambridge: South End Press, 2000.

HUSSON, Anne-Charlotte. «Théorie du genre » et controverses d'égalité en France. **Romanica Silesiana**, v. 8, n. 1, 2013.

IBOPE/THEMIS. **Dos anos da Lei Maria da Penha: o que pensa a sociedade?** Secretaria de Política para as Mulheres, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/lei-maria-da-penha/2008-pesquisa-ibope-themis.-dois-anos-de-lei.pdf>, acesso em 22 jul. 2021.

KALIL, Isabela O. Incursões da "ideologia de gênero" na educação: Princípios constitucionais e laicidade do Estado. **Sur**, v. 16, n. 29, p. 119-128, 2019.

LACERDA, Marina. **"Ideologia de gênero" na Câmara dos Deputados**. 10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/6539/2016_lacerda_ideologia_genero_camara.pdf?sequence=1&isAllowed=y, acesso em 19 jul. 2021.

LOURO, Guacira L. Teoria Queer – uma política pós-identitária para a educação. **Estudos Feministas**, v. 9, n. 2, p. 541-553, 2001.

LUNA, Naara. O debate sobre aborto na câmara de deputados no Brasil entre 2015 e 2017: agenda conservadora e resistência. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, n. 33, p. 207-239, 2019.

MACHADO, Maria das Dores C. O discurso cristão sobre a "ideologia de gênero". **Estudos Feministas**, v. 26, n. 2, p. 1-18, 2018.

MATHIEU, Nicole-Claude. Sexo e gênero. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène & SENOTIER, Danièle (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

MATOS, Marlise. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências sociais. **Estudos Feministas**, v. 16, n. 2, p. 333-357, 2008.

MATOS, Myllena C. de; BRITO, Priscilla & PASINATO, Wânia. A nova Lei Maria da Penha: análise das alterações recentes da lei de enfrentamento à violência doméstica. In: SEVERI, Fabiana; CASTILHO, Ela W. V. & MATOS, Myllena Calasans de Matos (org.). **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 2, novos olhares, outras questões**. — Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020.

MIGUEL, Luis F. Da "doutrinação marxista" à "ideologia de gênero" - Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. **Direito & Praxis**, v. 7, n. 15, p. 590-621.

_____; BIROLI, Flávia & MARIANO, Rayani. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. **Opinião Pública**, v. 23, n. 1, p. 230-260, 2017.

- MISKOLCI, Richard & CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo, **Sociedade e Estado**, v. 32, n. 3, 2017.
- MULLER, Pierre. L'analyse cognitive des politiques publiques: vers une sociologie politique de l'action publique. **Revue française de science politique**, v. 50, n. 2, p. 189-208, 2000.
- OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos feministas**, v. 16, n. 2, p. 305-332, 2008.
- RAGO, Margareth. Descobrimo historicamente o gênero. **Cadernos Pagu**, (11), p.89-98, 1998.
- SCOTT, Joan W. Os usos e abusos do gênero. **Projeto História**, n. 45, p. 327-351, 2012.
- SILVA, Isabela O. P. da. Gênero, política e religião nos protestos contra Judith Butler. **Nexo**, 21 nov. 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2017/G%C3%AAnero-pol%C3%ADtica-e-religi%C3%A3o-nos-protestos-contr-Judith-Butler>, acesso em 22 jul. 2021.
- STAKE, Robert E. Qualitative Case Studies. In: DENZIN, N.K. & LINCOLN, Y.S. (Eds.) **Strategies of Qualitative Inquiry**. Sage Publications, California, p. 445-454, 1998.
- TONIETTO, Chris. [**Pronunciamento proferido no Plenário Virtual da Câmara dos Deputados**, durante a 47ª sessão deliberativa extraordinária virtual de 6/05/2021, na discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 598-B, de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica]. Brasília, Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/61422>, acesso em 20 jul. 2021.